



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 367

Total de Páginas: 020

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.071/2020

Súmula: Altera os artigos 3º e 12º da Lei nº 1822/2017 que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

com a seguinte redação:

“Art.3º.....

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, podendo ser contempladas as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores.
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;

p) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
q) de Governo”.

“**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente, no mínimo 11 vezes ao ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou na forma do Regimento Interno, devendo à pauta e o material de apoio às reuniões ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias

§1º

§2º

§3º

Art. 2º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.072/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 07 - Secretaria Municipal de Educação, 001 – Secretaria Municipal de Educação, projeto/atividade 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2089 - Ampliação Escola Nova Carvalho.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01685 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.

VALOR R\$ 222.176,63 (*duzentos e vinte e dois mil cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento de dotações orçamentárias, conforme abaixo segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.
Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
Projeto/Atividade - 15.452.0007.2015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 00740 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 14.330,79 (*quatorze mil trezentos e trinta reais e setenta e nove centavos*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de educação e Cultura.
Unidade - 001 - Departamento de Educação.
Projeto/Atividade - 12.361.0009.2019 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 00890 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 54.536,65 (*cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 00940 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 00980 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 01090 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 3.195,19 (*três mil cento e noventa e cinco reais e dezenove centavos*).

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 01220 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 5.114,00 (*cinco mil cento e quatorze reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 01260 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 25.000,00 (*vinte e cinco mil reais*).

Projeto/Atividade - 12.365.0009.2022 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 01380 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.
Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.073/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação "Obras e Instalações" no programa 07 - Secretaria Municipal de Educação, 001 – Secretaria Municipal de Educação, projeto/atividade 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação, natureza da despesa 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ÓRGÃO - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE - 001 - Departamento de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.0009.2089 - Ampliação Escola Nova Carvalho.

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

CÓDIGO REDUZIDO - 01685 - 00140 - 0003/13/07/00/00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM.

VALOR R\$ 75.447,55 (*setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro já realizados ao Município por intermédio da MP 815/2017 - Transferências de recursos Financeiros, a título de superávit financeiro de fonte de recurso, no valor de R\$ 75.247,55 (*setenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos*), devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.1.8.99.11.02.00.00 "Apoio Financeiro aos Municípios - MP-815/2017", R\$ 141,62 (*cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos*) a título de excesso de arrecadação devidamente contabilizado na conta de receita 1.3.2.1.00.1.1.01.77.00.00.00 "Remuneração de Depósito Bancário", e o valor estimado de R\$ 58,38 (*cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos*), a título de provável excesso de arrecadação até a aprovação do presente projeto de lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.074/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Aquisição de Imóveis” no programa 03 - Secretaria Municipal de Administração, 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações, projeto/atividade 04.122.0003.2073 - Aquisição de Terreno para o Aterro Sanitário, natureza da despesa 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2073 - Aquisição de Terreno para o Aterro Sanitário.

Natureza da Despesa - 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Conta de Despesa - 000261 – 05041 - 1015/14/99/00/00 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019.

Valor R\$ 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos, apurado em 31 dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.075/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Aquisição de Imóveis” no programa 03 - Secretaria Municipal de Administração, 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações, projeto/atividade 04.122.0003.2074 - Aquisição de Terreno para Instalação de Portal, natureza da despesa 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2074 - Aquisição de Terreno para Instalação de Portal.

Natureza da Despesa - 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Conta de Despesa - 000263 – 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres)..

Valor R\$ R\$ 63.432,62 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Conta de Despesa - 000262 – 05041 - 1015/14/99/00/00 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019.

Valor R\$ R\$ 22.684,18 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos, apurado em 31 dezembro de 2019 e o remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo segue:

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0002.2004 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Conta de Despesa - 00190 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ R\$ 63.432,62 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.076/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação "Equipamentos e Material Permanente" no programa 07 - Secretaria Municipal de Educação, 001 – Secretaria Municipal de Educação, 12.453.0009.2075 - Plano de Ação Articulada - PAR - Aquisição de 01 Ônibus, natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.453.0009.2075 - Plano de Ação Articulada - PAR - Aquisição de 01 Ônibus.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 01241 - 00150 - 1007/03/01/01/03 PAR - Educação 2020.

Valor R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Código Reduzido - 01242 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

VALOR R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro a ser repassado ao Município por força do Termo de Compromisso PAR nº 202002574-4 "Plano de Ações Articuladas - PAR" e o remanejamento de dotações orçamentárias, conforme abaixo segue.

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0009.2021 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01200 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

Valor R\$ 24.100,00 (*vinte e quatro mil e cem reais*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.077/2020

Súmula: Altera o art. 1º, 2º e 4º, bem como acrescenta o parágrafo único à Lei nº 2.077/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional de interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o artigo 1º da Lei nº 2.077/2020 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os imóveis descritos abaixo:

1º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 01, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 264,01 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 14,00 m; Lado direito com o município de Ribeirão do Pinhal, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 2, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 12, na distância de 13,79 m. com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.425, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

2º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 02, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote I, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 3, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 11, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.426, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

3º) Um (1) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 03, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 2, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 4, na

distância de 19,00 m; Fundos com o lote 10, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.427, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

4º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 04, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 3, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 5, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 9, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.428, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

5º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 05, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 4, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 6, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 8, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.429, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

6º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 06, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 228,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada F, na distância de 12,00 m; Lado direito com o lote 5, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com a Rua Projetada A, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 7, na distância de 12,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.430, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

7º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 07, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 228,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 12,00 m; Lado direito com a Rua Projetada A, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 8, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 6, na distância de 12,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.431, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

8º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 08, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 7, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 9, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 5, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.432, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

9º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 09, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m;

Lado direito com o lote 8, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 10, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 4, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.433, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

10º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 10, da quadra nº02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 9, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 11, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 3, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.434, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

11º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote no 11, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 10, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 12, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 2, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.435, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

12º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote no 12, da quadra nº 02, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 259,92 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 13,57 m; Lado direito com o lote 11, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o município de Ribeirão do Pinhal, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote I , na distância de 13,79 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.436, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

13º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 01, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 253,37 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 13,44 m; Lado direito com o município de Ribeirão do Pinhal, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 2, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 12, na distância de 13,23 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.437, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

14º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 02, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote I , na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 3, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 11, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.438, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

15º) Um (1) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 03, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190.00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes

medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 2, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 4, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 10, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.439, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

16º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 04, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 3, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 5, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 9, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.440, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

17º) Um (1) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 05, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 4, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 6, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 8, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.441, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

18º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 06, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 228,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada B, na distância de 12,00 m; Lado direito com o lote 5, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com a Rua Projetada A, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 7, na distância de 12,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.442, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

19º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 07, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 228,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 12,00 m; Lado direito com a Rua Projetada A, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 8, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 6, na distância de 12,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.443, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

20º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 08, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 7, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 9, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 5, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.444, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

21º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 09, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-

PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 8, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 10, na distância de 19,00 m, Fundos com o lote 4, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.445, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

22º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 10, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 9, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 11, na distância de 19,00 m, Fundos com o lote 3, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.446, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

23º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 11, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 190,00 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 10, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 12, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 2, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.447, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

24º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 12, da quadra nº 03, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 249,38 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 13,02 m; Lado direito com o lote 11, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o município de Ribeirão do Pinhal, na distância de 19,00 m; Fundos com o lote 1, na distância de 13,23 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.448, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

25º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 01, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 242,60 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 12,88 m; Lado direito com o município de Ribeirão do Pinhal, na distância de 19,00 m; Lado esquerdo com o lote 2, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino, na distância de 12,67 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.449, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

26º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 02, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 189,90 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote I, na distância de 18,99 m o, Lado esquerdo com o lote 3, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.450, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

27º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 03, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 189,90 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 2, na distância de 18,99 m; Lado esquerdo com o lote 4, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.451, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

28º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 04, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 189,90 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 3, na distância de 18,99 m; Lado esquerdo com o lote 5, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino; na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.452, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

29º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 05, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 189,90 metros quadrados, sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 10,00 m; Lado direito com o lote 4, na distância de 18,99 m; Lado esquerdo com o lote 6, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino, na distância de 10,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.453, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

30º) Um (I) lote de terreno urbano, denominado Lote nº 06, da quadra nº 04, do Conjunto Habitacional Ribeirão do Pinhal I, situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, com a área de 227,88 metros quadrados. sem benfeitorias e com as seguintes medidas divisas e confrontações: Frente com a Rua Projetada C, na distância de 12,00 m; Lado direito com o lote 5, na distância de 18,99 m; Lado esquerdo com a Rua Projetada A, na distância de 18,99 m; Fundos com João Rubens Ferri Balduino, na distância de 12,00 m. Com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis – número da matrícula 13.454, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

Parágrafo único: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR, constante nas matrículas de nº 13.425, 13.426, 13.427, 13.428, 13.429, 13.430, 13.431, 13.432, 13.433, 13.434, 13.435, 13.436, 13.437, 13.438, 13.439, 13.440, 13.441, 13.442, 13.443, 13.444, 13.445, 13.446, 13.447, 13.448, 13.449, 13.450, 13.451, 13.452, 13.453 e 13.454.

Art. 2º Passa o art. 2º a conter a seguinte redação:

“Art. 2º. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 745.051,20 (setecentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e um reais e vinte centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.”

Art. 3º Inclui-se o parágrafo único ao art. 3º, que contará com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único: Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 4º Passa o inciso II do art. 4º a conter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I – (...)

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.”

Art. 5º Ficam inalterados os demais artigos da supramencionada lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.078/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "08 - Secretaria Municipal de Saúde", "Unidade - 001 - Departamento Municipal de Saúde", nos projetos/atividades e naturezas da despesa que abaixo seguem; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2____ - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 01202 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 213.215,55 (*duzentos e treze mil duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos*)

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 01204 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 60.137,72 (*sessenta mil cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 01205___ - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*)

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos apurados na fonte de Recursos 494, em 31/12/2019, totalizando R\$ 473.353,27 (*quatrocentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos*) conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso sem 31/12/2019, anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.079/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2077 - Emenda Parlamentar - Incremento Temporário para Cumprimento de Metas, natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2077 - Emenda Parlamentar - Incremento Temporário para Cumprimento de Metas.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.

Código Reduzido - 01203 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse de recursos realizado pelo Governo Federal, através do Ministério do Ministério da Saúde, por meio de Emenda Parlamentar, conforme proposta nº 36000.3119322/02-000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.080/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Material de Consumo” no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.305.0011.2076 - Portaria nº 774/2020 - Piso de Atenção Básica - COVID-19, natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.305.0011.2076 - Portaria nº 774/2020 - Piso de Atenção Básica - COVID-19.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01201 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 102.964,63 (*cento e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos*)

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse de recursos realizado pelo Governo Federal, através do Ministério do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.081/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "08 - Secretaria Municipal de Saúde I", "Unidade - 001 - Departamento Municipal de

Saúde", nos projetos/atividades e naturezas da despesa que abaixo seguem; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2024 - Manutenção das Atividades com Recursos do VIGIA SUS

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01490 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 20.837,83 (vinte mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 01500 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 61.760,77 (sessenta e um mil setecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2025 - Manutenção das Atividades com Recursos do APSUS

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01510 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 38.728,50 (trinta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 01520 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2067 - Manutenção das Atividades do Programa - IOAF.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 001521 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 001522 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos apurados na fonte de Recursos 495, em 31/12/2019, totalizando R\$ 187.527,10 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e dez centavos) conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso sem 31/12/2019, anexo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.082/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei no 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão de ações que abaixo seguem, todas no "08 - Secretaria Municipal de Saúde I", "Unidade - 001 - Departamento Municipal de Saúde", nos projetos/atividades e naturezas da despesa que abaixo seguem; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2068 - Qualificação e Vigilância em Saúde - Resolução nº 615/2019

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01523 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 21.020,29 (*vinte e um mil vinte reais e vinte e nove centavos*).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 01524 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 20.701,75 (*vinte mil setecentos e um reais e setenta e cinco centavos*)

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2069 - Qualificação e Vigilância em Saúde - Resolução nº 616/2015 e 1205/2017.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01525 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 20.837,83 (*vinte mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos*).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 01526 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 61.760,77 (*sessenta e um mil setecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos*)

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2070 - Equipamentos para Unidades de Atenção Primária - Resolução nº 604/2015.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 01527 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.

Valor R\$ 38.864,41 (*trinta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos*)

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro a ser repassado para o Município, por força das Resoluções SESA nº 616/2015, 1205/2017 e 615/2019, e serão contabilizadas nas contas de receita 1.7.2.8.03.11.02.00.00.00 e rendimentos na conta de receita 1.3.2.1.00.11.01.99.08.00 - Fonte de Recursos 495"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.083/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei no 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação "Indenizações e Restituições", no 08 - Departamento de Desenvolvimento Econômico, Unidade 01 – Divisão Agropecuária, no projeto/atividades 20.606.0015.2080 - PRODESA - Retro escavadeira e naturezas da despesa 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 08 - Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Unidade - 01 – Divisão Agropecuária.

Projeto/Atividade - 20.606.0015.2080 - PRODESA - Retro Escavadeira.

Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código Reduzido - 01208 - 00932 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 5.600,00 (*cinco mil e seiscentos reais*).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, o saldo remanescente em conta corrente do repasse financeiro feito para o município pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Programa Apoio ao Desenvolvimento ao Setor Agropecuário, recursos estes que foram contabilizados na conta de receita nº 2.4.2.8.10.91.23.00.00 - Receita PRODESA - Retro escavadeira - FR 932 e Rendimentos de Aplicação na conta de receita nº 1.3.2.1.00.11.01.84.00.00 - Remuneração PRODESA - Retro escavadeira - FR 932.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.084/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício

financeiro de 2020, Lei no 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação "Indenizações e Restituições", no 08 - Departamento de Desenvolvimento Econômico, Unidade 01 – Divisão Agropecuária, no projeto/atividades 20.606.0015.2079 - Aquisição de Patrulha Mecanizadas e naturezas da despesa 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e os inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei no 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

Órgão - 08 - Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Unidade - 01 – Divisão Agropecuária.

Projeto/Atividade - 20.606.0015.2079 - Aquisição de Patrulha Mecanizadas.

Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código Reduzido - 01207 - 00962 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 1.120,00 (*um mil cento e vinte reais*).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, o saldo remanescente em conta corrente do repasse financeiro feito para o município pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Programa Apoio ao Desenvolvimento ao Setor Agropecuário, recursos estes que foram contabilizados na conta de receita nº 2.4.2.8.10.91.25.00.00 - Aquisição de Patrulha Mecanizada - FR 962 e Rendimentos de Aplicação na conta de receita nº 1.3.2.1.00.11.01.88.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - Patrulha Mecanizada - FR 962.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.085/2020

SÚMULA:- Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação "Obras e Instalações" no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e serviços Urbanos, projeto/atividade 15.452.0007.2072 - Galerias de Águas Pluviais do Conj. Silvio Frutuoso, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e serviços Urbanos.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2072 - Galerias de Águas Pluviais do Conj. Silvio Frutuoso.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01686 - 05041 - 1015/14/99/00/00 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019.
Valor R\$ 438.050,50 (*quatrocentos e trinta e oito mil cinquenta reais e cinquenta centavos*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos, apurado em 31 dezembro de 2019.

Artigo. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 22 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura Digital